

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI N° 1853.

DE 02 DE ABRIL DE 2013.

"Altera dispositivos da Lei nº 817 de 24 de fevereiro de 2003 e dá outras providências."

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Os arts. 19, 24, 31 e 35 da Lei nº817 de 24 de fevereiro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar obedecerá data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, ocorrendo no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 1º - A votação se desenvolverá no período compreendido entre 09h00 às 12h00.

§ 2º - A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha."

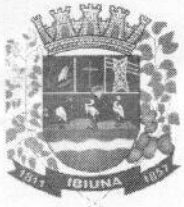
"Art.24 - Qualquer tipo de propaganda será fiscalizada pela Comissão Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor."

"Art.31 - Os conselheiros serão remunerados, e terão como base salarial a referência B60 do funcionalismo municipal, a ser paga com verbas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e aos quais é assegurado o direito a:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

III - licença - maternidade;

IV - licença - paternidade;

V - gratificação natalina."

"Art. 35 - Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1(uma) recondução, mediante novo processo de escolha."

Art.2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2013.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Administração e afixada no local de costume em 02 de abril de 2013.

JAMIL PRADO
Secretário de Administração